

ções afectas aos serviços das respectivas Secretarias, até ao montante máximo de € 4.987,00;

b) A competência para autorizar a realização de despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 49.879,79;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos informáticos junto de cada Secretaria, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de Setembro;

e) A competência para celebrar contratos “emprego inserção” e “emprego inserção +” ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de Novembro, e n.º 82/2003, de 18 de Julho, de Secretaria Regional de Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de Maio, limitado ao domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos Tribunais.

f) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — Do âmbito da subdelegação de competências do número anterior ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços:

- a) Mobiliário;
- b) Estantes;
- c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- e) Equipamento informático;
- f) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- g) Fotocopiadoras;
- h) Cofres e armários de segurança;
- i) Equipamento médico -legal;
- j) Sistemas integrados de segurança passiva;
- l) Selos brancos;
- m) Serviços de segurança;
- n) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;
- o) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas, sem prejuízo do disposto na segunda parte da alínea n);
- p) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelos secretários de justiça, no âmbito das competências ora subdelegadas, desde 18 de Dezembro de 2009 ou nos períodos indicados no anexo seguinte.

Aveiro, 2010/10/25. — O Administrador Judiciário, *José Júlio dos Santos Almeida*.

ANEXO

Secretários de Justiça	Secretarias de:
Maria de Fátima Pequito Lourenço	Juízo de Família e Menores de Aveiro
António José da Silva Marinho . . .	Juízo de Trabalho de Aveiro
Elisabete Nogueira Alves Monteiro Santos a).	Juízo de Trabalho de Águeda
Fernando Manuel Fernandes Ferreira.	Juízos de Anadia
Maria Fátima Sequeira Anastácio . . .	Juízos de Ílhavo
Maria Guilhermina Pimentel Borges Costa.	Juízos de Oliveira do Bairro
Manuel Vilar de Oliveira	Juízos de Vagos
Maria Leonor Portugal Ribeiro Marques.	Juízos de Sever do Vouga

Secretários de Justiça	Secretarias de:
Helena Maria Simões Morais b) . . .	Serviços do M ^o P ^o dos Juízos de Aveiro e das Secções de Aveiro do Departamento de Investigação e Acção Penal
João Manuel Pereira Gonçalves. . .	Juízos de Ovar
Maria Paula de Almeida Cunha c)	Juízos de Águeda
Filomena Maria de Sousa Cruz Vidal Constantino d).	Juízos de Aveiro
Filomena Maria de Sousa Cruz Vidal Constantino e).	Juízos de Albergaria-A-Velha
Maria Judite de Jesus Rodrigues f)	Juízos de Estarreja
Hélder Manuel Graça Reis g)	Juízos de Aveiro
Timóteo Jesus Laranjeiro h)	Juízos de Albergaria-A-Velha
Mário Jorge Domingos Miranda i)	Juízos de Águeda
Mário Ferreira de Abreu j)	Juízos de Águeda
Maria de Lourdes Silva da Costa k)	Juízos de Estarreja

a) Até à data de 2010/10/01 (desligada)

b) Até à data de 2010/10/06

c) Com efeitos de 2010/04/09 a 2010/09/07 — em regime de substituição

d) Até à data de 04/03/2010

e) Com efeitos a partir de 2010/03/23

f) Até à data de 2010/09/14

g) Com efeitos a partir de 2010/05/03

h) Até à data de 2010/03/22

i) Com efeitos a partir de 2010/09/08

j) Até à data de 2010/04/01 (desligado)

k) Com efeitos a partir de 2010/09/08

203869196

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 10565/2010

Processo: 1408/10.9T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 9177175

Requerente: Praxair — Portugal Gases, S. A.

Insolvente: Algranit — Fornecedores de Granitos, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-10-2010, às 07h55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Algranit — Fornecedores de Granitos, L.^{da}, NIF — 502414189, Endereço: Estrada Nacional, N.º 109, Lugar de Falcão, 3860-060 Avanca, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Antonio José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria, 195, Bloco 3, R/c Dtº, 4410-270 S. Félix da Marinha.

É gerente da devedora/insolvente:

António Manuel Duarte Correia Bolhão, NIF — 165837705, Endereço: Estrada Nacional N.º 109, Lugar de Falcão, 3860-060 Avanca, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303826265

Anúncio n.º 10566/2010**Processo: 885/10.2T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 9202663

Despacho de Indeferimento Liminar do pedido de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Manuel Augusto Sá Oliveira Bóia, nacional de Portugal, NIF — 179265598, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa N.º 294 — 1.º Esq.º, 3880-214 Ovar

Administrador de Insolvência: Dr(a). José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante.

21 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303836163

Anúncio n.º 10567/2010**Processo: 1459/10.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 9287051

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

José Augusto Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 142625230, Endereço: Vale Grande, Vale Grande, 3750-066 Aguada de Baixo e

Maria Adelaide Silva Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), nacional de Portugal, NIF — 142625248, Segurança social — 11161181904, Endereço: Vale Grande, Vale Grande, 3750-066 Vale Grande

Administradora de Insolvência: Dr(a). Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M-2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-12-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

26-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303863452

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 10568/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3324/08.5TBBCL**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Têxtil F. Torres Tecelagem, S. A., NIF — 505267675, Endereço: Rua de Santa Marta, N.º 87, 4750-189 Barcelos;

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Barcelos, 18/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

303821761

Anúncio n.º 10569/2010**Processo n.º 3261/10.3TBBCL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Devedor: Paulo Jorge Pereira Reis e Marina da Soledade Pereira Miranda

Credor: A Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 15-10-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Jorge Pereira Reis, NIF 200426567, BI 9899473, Segurança social 10297410366, e

Marina da Soledade Pereira Miranda, NIF 215317319, BI 10745041, Segurança social 10296305477, residentes na R. de S. Marcos, 341, Vila Frescainha de S. Pedro, 4750-846 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, com escritório na Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório,